



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO n° 3.368/2021

Súmula: Altera a alínea b, do inciso III do artigo 3º e inciso I e II do artigo 4º do Decreto N° 3.333/2.021 que fixa normas para a distribuição de aulas dos profissionais do magistério e da outras providencias.

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito do municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que dispõe o art. 95 da Lei Complementar n° 54, de 30 de junho de 2014,

DECRETA

Art.1º O Decreto n ° 3.333, de 28 de julho de 2021 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

III-

b) certificados ou declarações de participação em cursos, projetos ou capacitações na área educacional, com carga horária mínima de 40 horas, externos a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ofertados por Instituições Oficiais, emitidos em até 1(um) ano a data da distribuição de aulas e/ou turmas e nos termos do Decreto Presidencial N° 5.154 de 23 de julho de 2004.”

“Art. 4º

I- Somatória da formação acadêmica, de maior titulação, não ultrapassando 40 (quarenta) pontos;

II- Tempo de serviço em funções de magistério no concurso vigente nos últimos 30 (trinta) anos, antecedentes a data de distribuição de turmas e/ou aulas, não ultrapassando 30 (trinta) pontos;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2. Art. 10 do Decreto nº 3.333 de 28 de julho de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 10-A:

“Art. 10-A. Os profissionais que usufruírem do disposto na Lei nº 4.051/2021 de 05 de novembro de 2021, no ato da distribuição de aulas deverão organizar-se com objetivo de manter o bom funcional do estabelecimento de ensino, em exercício, priorizando a qualidade dos processos de ensino-aprendizagem”.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal